Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO Nº 021/2014

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E LEANDRO BUZINARO - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa a empresa Leandro Buzinaro - ME, CNPJ nº 18.026.205/0001-01, neste ato representado pelo Leandro Buzinaro, portador da Cédula de Identidade nº 40.653.521-8 e do CPF (MF) nº 369.184.128-76, residente e domiciliado na Rua Vereador Raimundo Antonio de Araujo, nº 305- Centro, Flora Rica, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de Assessoramento Técnico para elaboração de Projeto de Controle de Erosão Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá dar Assessoramento Técnico para elaboração de Projeto de Controle de Erosão Rural, compreendendo:

-Levantamento Geográfico:

No levantamento geográfico serão mensurados dados primordiais para a elaboração do projeto; Distancia total do trecho, Distancia do trecho a ser revitalizado, calculo do volume de área de APP (Área de Preservação Permanente), caso aja necessidade de intervenção, Distancia e altura de Barrancos e erosões.

-Levantamento Cartográfico:

Levantamento de foto por satélite da área a ser revitalizada, Levantamento do relevo em todos os trechos a sofrerem a revitalização, elaboração de mapa de área como devera ficar após a revitalização e levantamento fotográfico.

-Cronograma Físico/Financeiro:

Elaboração da planilha física e financeira, onde irão conter as fases de elaboração do projeto e seus respectivos custos; Incluindo memorial de calculo e memorial descritivo.



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- (a-) Advertência por escrito;
- (b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- (c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- (d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato fica estimado em R\$3.800,00(três mil e oitocentos reais).

<u>CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.07.03- ESTRADAS MUNICIPAIS		
Funcional-Programática		04.122.0012.2033- EF	ROSÃO RURAL	
Ficha	171	Categoria Econômica	3.3.90.39	
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 40.870,38	

TOTAL GERAL...... R\$ 40.870,38

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 3.800,00**



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60(sessenta) dias da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo nº 022/2014 — Dispensa de licitação nº 002/2014, bem como todas as obrigações pela proposta.

Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES</u>

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Flora Rica, 17 de abril de 2014.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA Prefeito

Leandro Buzinaro - ME CNPJ nº 18.026.205/0001-01 CONTRATADA

1 ^a)			

Testemunhas:

Nome:
RG n°:

2a) ______
Nome:
RG n°:

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP, 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Flora Rica

Processo n°: 022/2014

Objeto: Contratação de serviços de Assessoramento Técnico para elaboração de Projeto

de Controle de Erosão Rural.

Contratada: Leandro Buzinaro – ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 17 de abril de 2014

Contratante: I	Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATA	DA: Leandro Buzinaro - ME,
	CNPJ nº 18.026.205/0001-01